CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

Mensagem 18/2023.

Sarzedo, 10 de Agosto de 2023.

Senhora Presidente,

No afã de medidas para incremento das receitas em busca do equilíbrio fiscal cumpre o administrador, por suas ações, o preceituado no Art. 11 da LC 101/2000 – LRF, dentre as medidas as que já foram consideradas quando da elaboração do orçamento, nos termos do Art. 14, I da mesma Lei Complementar 101/2000.

Assim nesse plano a isenção de juros e multa sobre imposto territorial e predial urbano dos exercícios de 2022 e anteriores não afeta a meta de resultado fiscal.

Também a medida acolhimento na realidade que paira sobre os contribuintes, dado a crise nacional que abate sobre a economia, e torna difícil a resposta por parte de contribuintes.

A isenção é somente para tributos em atraso relativo a IPTU, e, o prazo para seu utilizar é até 30 de dezembro de 2023.

Assim abre-se para os contribuintes em atraso nova oportunidade para ficarem em dia com suas obrigações para com o Município.

Reafirmo a V.Sa. votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

A Ilma. Senhora. Vereadora Presidente
Daniela Cristina Teixeira Salles
Câmara de Vereadores
Sarzedo – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10 / 08 /2023
Hora: 12:48
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 55 /2023

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA SOBRE IPTU EM ATRASO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício de 2022 e de exercícios anteriores, em atraso, poderá ser quitado até 30 de dezembro de 2023 com isenção de juros e multa.

Art. 2º. O pagamento poderá ser em até quatro parcelas com vencimento respectivo até:

a) 01/04 – 30 de setembro de 2023;
b) 02/04 – 30 de outubro de 2023;
c) 03/04 – 30 de novembro de 2023;
d) 04/04 – 30 de dezembro de 2023.

Art. 3º - O valor de cada parcela é no mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo - UPFS previsto no Art. 252 da Lei Complementar 11/1998 Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O não pagamento nas datas avençadas implica em vencimento antecipado das demais parcelas, e, após a data de 30 de dezembro de 2023 com incidência de juros e multa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda as medidas necessárias para divulgação, atendimento de contribuintes, e expedição de guias que objetivem o integral cumprimento desta lei.

Parágrafo único. Em caso motivado poderá o Secretário Municipal de Fazenda prorrogar a data de vencimento das parcelas em até 15 (quinze) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
FLS: 4
ASS.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

(ART. 14, INCISO I, DA LC 101/2001)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 14, inciso I, da LC 101/2001, que o volume de recursos - objeto da isenção - da Lei que **DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA RELATIVO A IPTU EM ATRASO, E DÁ PROVIDÊNCIAS** não foi considerado na estimativa de receita. Decorre daí que não há afetação de qualquer meta de resultado fiscal.

O referido é verdade.

Sarzedo, 10 de agosto de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Eustaquio José

Secretária Municipal de Fazenda